

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.017, DE 2022

Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que “Dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB)”.

Autora: Deputada CELINA LEÃO.

Relatora: Deputada MARIA ARRAES.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.017/2022, de autoria da Deputada Celina Leão (PP-DF), altera o Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) para, nos termos da própria Justificação do PL, “implementar a paridade de gênero e a inclusão de etnias desfavorecidas no âmbito das listas de advogados elaboradas pela OAB para indicação ao Poder Judiciário”.

Apresentado em 13/07/2022, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Direitos Humanos, Minorias e Igualdade Racial e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como argumenta a autora da matéria, na justificação do seu Projeto de Lei, a alteração legislativa proposta está em consonância com a previsão Constitucional sobre o princípio da igualdade entre todas as pessoas, sem discriminação de gênero ou raça.

Em 05/07/2024, recebi a honra de ser designada como relatora do Projeto de Lei nº 2.017/2022.

A matéria sujeita-se ao regime de tramitação ordinária e à apreciação conclusiva pelas Comissões.



Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto.

É o Relatório.

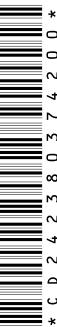
II - VOTO DA RELATORA

Por meio de uma decisão histórica, a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) publicou a Resolução nº 5, de 2020, cujo texto definiu a justa e necessária paridade entre advogadas e advogados, assim como a política de quotas raciais para mulheres e homens e pessoas pretas e pardas, quando forem realizadas as eleições para os cargos do Conselho Federal da OAB.

Segundo o artigo 3º da Constituição Federal de 1988, constitui um dos objetivos fundamentais do país “promover o bem de todos, **sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação**”. Como a nobre Deputada Celina Leão argumenta na justificção do seu Projeto, que modifica a redação do estatuto da OAB, a alteração legislativa proposta está em consonância com o princípio da igualdade entre todas as pessoas, sem discriminação de qualquer espécie.

Nesse contexto, tal como define o Estatuto da OAB, o Conselho Federal é composto pelos conselheiros das delegações de cada Unidade Federativa, cabendo-lhe a representação e o cumprimento das finalidades da Ordem dos Advogados, de forma que a busca da paridade no Conselho Federal é uma iniciativa louvável, que merece o apoio desta Casa.

Além disso, segundo o artigo 103 da Constituição Federal, podem propor Ação Direta de Inconstitucionalidade e Ação Declaratória de Constitucionalidade, o Presidente da República, a Mesa do Senado Federal, a Mesa da Câmara dos Deputados, a Mesa das Assembleias Legislativas, os Governadores de Estado, o Procurador-Geral da República, os partidos políticos com representação no Congresso Nacional e o **Conselho Federal** da Ordem dos Advogados do Brasil, o que confere um caráter político e legislativo a esta importante instância jurídica.



Ademais, a Constituição Federal estabelece também que o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público são compostos por dois advogados indicados pelo Conselho Federal da OAB, o que aumenta a representatividade da categoria profissional dos advogados e das advogadas nas instâncias mais elevadas da República.

Como todas nós sabemos, nos últimos anos, diversos setores da advocacia brasileira tem se mobilizado em prol da ampliação da presença das mulheres e das pessoas pretas e pardas, que constituem a maioria da população brasileira, nos espaços deliberativos profissionais ou políticos, em atenção ao princípio da isonomia e sua abrangência. Nada mais justo, portanto, para aqueles e aquelas que exercem o trabalho da advocacia, sobretudo quando se trata da ampliação da sua presença nos Tribunais Judiciais de âmbito nacional ou interestadual.

Enquanto integrantes da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, precisamos estimular e disseminar iniciativas legislativas inovadoras que transformem o *status quo* profissional e político da composição das cadeiras dos Tribunais Judiciais, de âmbito nacional ou interestadual, tal como define o artigo 54, inciso XIII, do estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Para além disso, mais do que necessidade, é dever do estado, através de todas as suas esferas e instituições, a reparação histórica frente à desigualdade e situação de maior vulnerabilidade e marginalização da população negra no país ao longo da história do país.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.017/2022.

Sala da Comissão, em de de 2024.

Deputada MARIA ARRAES
Relatora

